



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS** e **MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ** para proporcionar condições de execução do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos acadêmicos dos cursos de graduação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS**.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS inscrito no CNPJ sob o nº 51.665.727/0001-29, com sede na cidade e comarca de Lins, Estado de São Paulo, na Av. Nicolau Zarvos, 1925, neste ato representada pelo seu Reitor e Professor **Dr. JOSÉ APARECIDO SILVA DE QUEIROZ**, e **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, com sede administrativa na Avenida João Batista Portugal, 230, Centro, Rio Claro-RJ neste ato representado pelo prefeito **BABTON DA SILVA BIONDI**, doravante denominado **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO - UCE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO:

As partes conveniadas celebram acordo de cooperação para realização de estágios de acadêmicos de estabelecimentos de ensino superior profissionalizante, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

O estágio tem por escopo desenvolver atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação do Centro Universitário de Lins, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

O estágio objetiva também propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, cujas condições estarão detalhadas no Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a UCE, com a interveniência da UNILINS, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, consoante o disposto no caput do artigo 3º da lei 11.788/2008.



A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da UCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I) OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO:

- a) Fornecer a quantificação das oportunidades de Estágio com a identificação dos respectivos cursos;
- b) Selecionar, conforme suas normas internas, os acadêmicos encaminhados e comunicar à UNILINS o(s) estagiário(s) selecionado(s) que participarão do programa;
- c) Proporcionar à UNILINS subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do trabalho e do resultado do estagiário, sempre que necessário;
- d) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Convênio.

II) OBRIGAÇÕES DA UNILINS:

- a) Promover o ajuste das condições do Estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela UNILINS com as condições e disponibilidades da UCE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o Curso se refere;
- b) Cadastrar acadêmicos interessados na participação do Estágio;
- c) Divulgar junto aos acadêmicos de todos os seus cursos as oportunidades de Estágio ofertadas pela UCE;
- d) Convocar os acadêmicos interessados e em condições de usufruírem das oportunidades do Estágio;
- e) Encaminhar à UCE os acadêmicos que se identificarem com as respectivas oportunidades de Estágio;
- f) Celebrar Termo de Convênio com Unidades de Concessão de Estágio;
- g) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o acadêmico e com a Unidade de Concessão de Estágio, nos termos do artigo 7º da Lei;
- h) Efetivar o respectivo seguro contra acidentes pessoais em favor dos acadêmicos que celebram o Termo de Compromisso de Estágio, quando não pago pela UCE;
- i) Receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento fornecidos pelos estagiários;



- j) Proceder ao acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, na forma dos diplomas legais retro citados;
- k) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM O ESTAGIÁRIO:

Os Estágios que vierem a ser realizados sob a égide do presente Termo de Convênio não acarretarão vínculo empregatício com a UCE, conforme dispõe o artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

As obrigações e direitos decorrentes deste Convênio serão gerenciados e fiscalizados periodicamente, quanto ao aproveitamento dos acadêmicos participantes, mediante relatórios específicos, elaborados pelo estagiário, analisados e vistados pelo Supervisor de Estágio da UCE e encaminhados à Coordenação competente da UNILINS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Convênio terá a duração e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA:

As partes poderão desistir do presente Convênio a qualquer tempo, desde que comunicada por escrito, com prova de entrega e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições estipuladas, será o Convênio dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Rio Claro (RJ) para dirimir qualquer questão ou litígio oriundo do presente Termo de Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que ora renunciaram, na forma do art. 78 do Código Civil Brasileiro. E, por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima



nomeadas subscrevem este documento, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando-as também 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os legítimos efeitos de direito.

Rio Claro-RJ, _____, de _____ de 2024.

Prof. JOSÉ APARECIDO SILVA DE QUEIROZ
REITOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS – UNILINS

PREFEITO BABTON DA SILVA BIONDI
MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://camaradecontratos.com.br/sistemav2> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: DAE3-0D93-0B45-3559-D56C-62BE-F1DF-7818



a0f0ee6de15fa50f77df4769456379201e59cee9644739b7134ce2d72a1bc267

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

-ELAINE DOS SANTOS HONÓRIO (286.740.708-76) **[Assinou em nome de UNILINS (51.665.727/0001-29)]** em 05/02/2024 09:00:05 (Tipo de Assinatura: ICP-Brasil)

-JOSE APARECIDO SILVA DE QUEIROZ (161.980.898-60) **[Assinou em nome de UNILINS (51.665.727/0001-29)]** em 05/02/2024 11:20:06 (Tipo de Assinatura: ICP-Brasil)



Documento assinado digitalmente

BABTON DA SILVA BIONDI

Data: 07/02/2024 16:41:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



**Prefeitura de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio: Para Concessão de Estágios Curriculares

Processo nº: 3180/2023

Partes: Município de Rio Claro e a Centro Universitário de Lins - UNILINS

Objeto: Proporcionar condições de execução do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Acadêmicos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Lins – UNILINS.

Lei: nº 11.788 de 25/09/2008

Lei Municipal: nº 1.282 de 08/11/2023

Vigência: 05 anos a contar da data da publicação podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo